



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO



PROC. Nº 021203.2019 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº.021203.2019.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços através de plantões de médico clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Para a pretendida contratação do Sr. Yulle Di Paula Ribeiro Araujo, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM nº 15189/PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 955.555.013-15, residente em Mocajuba - Pa, através da inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviços através de plantões de médico clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba, está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93

Mocajuba – Pa, 10 de dezembro de 2019.

COSME MACEDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021203.2019

No caso em voga, a almejada contratação do Sr. Yulle Di Paula Ribeiro Araujo, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM nº 15189, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 955.555.013-15, residente à Rua João Alfredo, S/N, Centro, Mocajuba-PA, está revertida da prevalência de notória especialização no campo de sua área profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de suas atividades, de seus trabalhos, sendo essencial, indiscutível e mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Mocajuba – Pa, 10 dezembro de 2019.

COSME MACEDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021203.2019

Para que a contratação direta da referida profissional enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificada a escolha da prestadora e o preço, conforme preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, considerando a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço da referida contratação que incide no valor estimado total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) cabe justificar o preço, sendo o valor do contrato com um teto mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com um número estimado de 5 plantões mensais, de acordo com a escala de execução dos serviços, para através de plantões de médico clínico de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba, pelo período de até 12 meses que serão contabilizados a partir da assinatura do contrato. Assim, verifica-se que o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Mocajuba – Pa, 10 de dezembro de 2019.

COSME MACEDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde